

**POLÍTICA DE GESTÃO DE
RISCOS**

BELO HORIZONTE

2022

FOLHA DE CONTROLE

INFORMAÇÕES GERAIS

Título	Política de Gestão de Riscos
Número de Referência	V1
Aprovador	Diretoria
Data da Aprovação	16/11/2022
Data da Próxima Revisão	21/03/2023

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Departamento
1	Versão Inicial	Nov/2022	Gilmara Machado	Compliance

Aprovado por:	Fabiano Lopes Ferreira Presidente	Magnum Lamounier Ferreira Diretor	Fernando Lamounier Ferreira Diretor
Data: 16/11//2022			

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 OBJETIVOS.....	4
3 ABRANGÊNCIA.....	4
4 BASE LEGAL.....	5
5 DEFINIÇÃO.....	7
5.1 Risco.....	7
5.2 Abordagem Baseada em Risco.....	7
5.3 Gerenciamento de Risco.....	8
6 DIRETRIZES.....	10
6.1 Modelo de Gerenciamento de Riscos Operacionais.....	10
6.2 Identificação dos Riscos Operacionais.....	10
6.3 Priorização dos Riscos Operacionais.....	10
6.4 Resposta ao Risco Operacional.....	11
6.5 Monitoramento do Nível de Exposição aos Riscos Operacionais.....	11
6.6 Reporte dos Riscos Operacionais.....	12
6.7 Divulgação das Ações de Gerenciamento dos Riscos Operacionais.....	12
6.8 Gerenciamento da Base de Perdas de Riscos Operacionais.....	12
6.9 Manutenção do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA).....	12
7 PAPÉIS E ATRIBUIÇÕES.....	13
8 CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	14
REFERÊNCIAS.....	15

1 INTRODUÇÃO

A governança, a gestão de riscos e a integridade (*governance, risk, and compliance – GRC*) constituem uma tríade de ações articuladas que visam gerar valor ao ambiente corporativo, atuando de forma coordenada para garantir o alcance dos objetivos, tratar adequadamente as incertezas e promover o comportamento íntegro (OCEG, 2015). Esse modelo desenvolve e coordena as capacidades de todos os níveis de uma organização em favor de um desempenho sustentável - alcançado de forma íntegra, considerando as incertezas, observando os processos internos, em conformidade com as normas externas.

Os mecanismos de governança, gestão de riscos e integridade (GRC) visam assegurar às empresas efetivo cumprimento aos objetivos, atingindo níveis superiores de desempenho e garantindo conformidade com os princípios éticos e legais estabelecidos. Esses mecanismos buscam não somente melhorar, mas dar efetividade às decisões, implementando-as de forma a atender os interesses das partes (os cidadãos, os financiadores, os parceiros, os agentes regulados etc.) na resolução dos problemas.

2 OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo consolidar os princípios e as diretrizes da Multimarcas Consórcios em relação à Gestão de Riscos, estabelecendo normas e procedimentos, funções e responsabilidades, a fim de assegurar o cumprimento de sua missão e visão no intuito de mitigar os riscos associados ao negócio e aos processos, bem como demonstrar a preocupação da Multimarcas Consórcios em cumprir as leis que tratam do assunto.

3 ABRANGÊNCIA

A presente política estabelece normas que devem pautar as ações dos Diretores, Gerentes, Funcionários¹, Representantes Autorizados e todos aqueles que se relacionam, atuam ou prestam serviços em nome ou para a Multimarcas Consórcios, aqui denominados “Colaboradores”.

¹ Incluindo estagiários e menores aprendizes.

Esta Política deve ser cumprida por todos os Colaboradores, passando a ser obrigatório o conhecimento e obediência ao conteúdo aqui documentado, não sendo tolerado qualquer tipo de justificativa quanto ao desconhecimento em casos de descumprimento deste regulamento interno.

4 BASE LEGAL

Abaixo, listamos as principais bases legais a serem observadas para a construção da presente Política:

Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, e dá outras providências.

Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008: Dispõe sobre o Sistema de Consórcio.

Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012: Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015: Disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Circular nº 3856, de 10 de novembro de 2017: Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas administradoras de consórcio e nas instituições de pagamento.

Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019: Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de

ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Circular nº 3978, de 23 de janeiro de 2020: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Carta Circular nº 4001, de 29 de janeiro de 2020: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Resolução BCB nº 65, de 26 de janeiro de 2021: Dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento.

Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021: Disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

Resolução BCB nº 93, de 6 de maio de 2021: Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas administradoras de consórcio e nas instituições de pagamento.

Resolução BCB nº 119, de 27 de julho de 2021: Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou

ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021: Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

5 DEFINIÇÃO

5.1 Risco

É o risco de sanções legais ou regulatórias, perdas financeiras ou danos reputacionais, bem como de medidas administrativas ou criminais decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais e regulamentares, normas de mercado local e internacional ou decorrentes de compromissos assumidos por meio de códigos de autorregulação, padrões técnicos ou códigos de conduta.

5.2 Abordagem Baseada em Risco

Considerando a crescente complexidade e a dinâmica do mercado financeiro se faz necessária a adoção de gestão de Compliance baseada em risco, para garantir foco nos aspectos mais relevantes.

A abordagem baseada em risco pressupõe que cada Instituição adote uma avaliação de Risco de Compliance de acordo com seu modelo de negócios, apetite ao risco e ambiente regulatório a que está sujeita, não existindo assim um modelo uniforme para todas as Instituições. Identificar, avaliar e classificar esses riscos é um dos passos mais importantes na criação de um programa sólido de Compliance, uma vez que o risco é dinâmico e deve ser periodicamente revisado, sendo essencial que as classificações de risco reflitam adequadamente os riscos presentes e resultem em avaliações que gerem medidas práticas para mitigá-los e controlá-los.

Há que se destacar nesta política que a Multimarcas Consórcios segue as diretrizes

especificadas na Circular n° 3.978/2020, no que diz respeito à identificação e mensuração de riscos, bem como outros normativos vigentes relacionados ao tema.

5.3 Gerenciamento de Risco

Risco significa incerteza sobre a ocorrência ou não, leva em consideração tanto a probabilidade e a frequência quanto a gravidade de suas consequências. Os riscos podem ser de natureza econômica, ambiental, social, operacional, legal, reputacional e financeiro. São acontecimentos, condições ou circunstâncias futuras que podem provocar impacto, normalmente negativo, em uma organização. Necessitando assim, do seu gerenciamento.

O gerenciamento de riscos diz respeito ao processo de identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos existentes em uma organização. O objetivo é reduzir ao mínimo possível os impactos dos riscos na organização. Importante destacar que o processo de gerenciamento de riscos deve ser aplicável a todas as atividades e todos os níveis da empresa, além de ser respaldado pela cultura da organização.

Dito isto, a primeira etapa visa a identificação e classificação do risco, para tal, é necessário explicitar os seguintes passos:

- Descrição - Descrição do fato que representa o risco.
- Processo - A qual processo esse fato está vinculado?
- Objetivo - A qual objetivo esse fato está vinculado?
- Responsável - Responsável pelo processo.
- Causas - Quais ações favorecem a ocorrência do fato?
- Consequências - O que ocorrerá se esse fato se concretizar?
- Classificação - Conforme Escala de Probabilidade e de Impacto.
- Tratamento - Quais são as medidas e controles já existentes para mitigar esse risco?

Feito isto, passamos para a avaliação dos riscos, esta se dá conforme a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto.

ESCALA DE PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
Probabilidade	Descrição	Peso	Impacto	Descrição	Peso
Muito Baixa	O fato poderá ocorrer em situações atípicas, mas na atual circunstância, não há nada que indique esta possibilidade.	1	Muito Baixo	Impacto MÍNIMO nos objetivos.	1
Baixa	O fato poderá ocorrer de forma inesperada ou casual, uma vez que as circunstâncias pouco indicam esta possibilidade.	2	Baixo	Impacto PEQUENO nos objetivos.	2
Média	As circunstâncias indicam de forma moderada essa possibilidade.	3	Médio	Impacto MODERADO nos objetivos, há perspectiva de recuperação.	3
Alta	As circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	4	Alto	Impacto SIGNIFICATIVO nos objetivos, há perspectiva remota de recuperação.	4
Muito Alta	As circunstâncias indicam de forma clara essa possibilidade.	5	Muito Alto	Impacto MÁXIMO nos objetivos, não há possibilidade de recuperação.	5

Após a devida avaliação dos riscos, com base nas escalas predefinidas, tanto os riscos inerentes quanto residuais são alocados na Matriz de Risco, de modo que possamos visualizar quais riscos estão em um patamar aceitável e quais riscos precisam ser mitigados.

MATRIZ DE RISCO

		PROBABILIDADE				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5 Muito Alta
IMPACTO	5 Muito Alto	5	10	15	20	25
	4 Alto	4	8	12	16	20
	3 Médio	3	6	9	12	15
	2 Baixo	2	4	6	8	10
	1 Muito Baixo	1	2	3	4	5

● Extremo ● Alto ● Médio ● Baixo

6 DIRETRIZES

6.1 Modelo de Gerenciamento de Riscos Operacionais

A seguir são definidas as diretrizes específicas relacionadas à gestão do risco operacional.

6.2 Identificação dos Riscos Operacionais

Para gerenciar adequadamente os seus riscos, inclusive os operacionais, a Multimarcas Consórcios utiliza a estratégia das Linhas, descrita em política interna.

A identificação de riscos operacionais inerentes às atividades da empresa deve ser realizada a qualquer momento em produtos e serviços existentes; no desenho de um novo processo, projeto ou produto; em atividades realizadas internamente ou terceirizadas; e durante toda a existência do produto ou serviço, de forma a garantir a avaliação contínua de fatores internos e externos que possam afetar adversamente a empresa e sua respectiva mitigação.

A exposição a eventos de riscos operacionais raros e de alta severidade, porém considerados plausíveis, é avaliada por meio da criação de cenários, com informações sobre o risco potencial, estimativas de perdas e impacto da ocorrência em múltiplos eventos de risco operacional.

6.3 Priorização dos Riscos Operacionais

Os riscos operacionais identificados são priorizados em função da mensuração do seu nível de impacto nos objetivos da empresa. Para auxiliar na adequada avaliação, é importante considerar as diversas possibilidades de impacto e sua abrangência:

- **Relação com Clientes:** volume de clientes impactados, as segmentações ou canais de distribuição envolvidos.
- **Reputacional:** repercussão negativa nas mídias (visibilidade e divulgação), bem como os danos na marca e sua possibilidade de reversão.

- Regulatório: descumprimento regulatório, multas, advertências, sanções, processos administrativos ou perdas de licenças de operação.
- Legal: descumprimento de cláusulas contratuais firmadas com terceiros que possam acarretar discussões judiciais.
- Financeiro: representatividade do impacto financeiro que pode ocorrer no negócio e/ou na Organização, em decorrência da exposição ao risco operacional.
- Social, Ambiental e Climático: impacto social, ambiental ou climático por falha de processo que possa afetar a Organização na relação com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço, a sociedade e/ou o meio ambiente.

6.4 Resposta ao Risco Operacional

Responder ou tratar o risco operacional significa definir qual será a ação adotada em relação ao risco identificado. Algumas ações possíveis:

- Mitigar: são estabelecidos mecanismos ou controles que visam a redução do impacto e/ou a probabilidade de o risco operacional materializar-se no processo ou ações que diminuem o impacto produzido.
- Compartilhar: transferência ou compartilhamento de parte do risco.
- Evitar: descontinuidade da atividade/operação sujeita ao risco.
- Assumir: nenhuma ação é estabelecida para reduzir o impacto e/ou a probabilidade de ocorrência do risco. Neste caso, deve ser observada a governança no que tange à aceitação do risco descrita em procedimento interno.

6.5 Monitoramento do Nível de Exposição aos Riscos Operacionais

A exposição ao risco operacional deve ser monitorada pela Organização por meio de indicadores de risco, de acordo com os níveis de tolerância estabelecidos.

Quando for observada tendência de deterioração dos indicadores de risco deve ser registrado apontamento de risco (ARI) ou vínculo a apontamento existente para tratamento da causa raiz pela primeira linha, com nível de risco adequado à exposição.

Vale ressaltar, que as Gerências devem validar a implantação dos planos de ação dos Apontamentos de Risco.

6.6 Reporte dos Riscos Operacionais

- Elevado: enviar para a Diretoria para providências.
- Moderado: enviar para as Gerências para providências.
- Baixo: o acompanhamento é de responsabilidade da 1ª Linha, com autonomia para reportar evolução e status à área de risco.

Os Apontamentos de Risco podem ser identificados pelas 1ª, 2ª e 3ª Linhas, órgãos reguladores ou auditoria externa e devem ser comunicados conforme nível de risco.

Para o reporte regular e acompanhamento dos sistemas de controles internos e estrutura de gerenciamento de risco operacional, também há a realização periódica de reuniões com a Diretoria e Gerências.

6.7 Divulgação das Ações de Gerenciamento dos Riscos Operacionais

A descrição da estrutura de gerenciamento de Risco Operacional, bem como a avaliação sobre a adequação e efetividade dos sistemas de controles internos, é disponibilizada por meio de relatório revisado e aprovado pelo Diretoria.

6.8 Gerenciamento da Base de Perdas de Riscos Operacionais

Todas as áreas da Multimarcas Consórcios estão expostas a eventos de risco operacional, sendo responsabilidade das Unidades de Negócio Operacionais (primeira linha) a identificação de tais eventos e os valores de perda associados, para compor a Base de Dados de Perdas Operacionais (BDPO).

6.9 Manutenção do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)

A manutenção do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA), com relação ao risco operacional

assumido pela empresa, deve ser periodicamente monitorada.

7 PAPÉIS E ATRIBUIÇÕES

• Diretoria

- Aprovar as diretrizes, estratégias e políticas referentes ao risco operacional e controles internos, garantindo que haja claro entendimento dos papéis e responsabilidades para todos os níveis da empresa.

• GRC (Governança, Risco e Compliance):

Inserida na segunda linha, com o papel Dedicado de Risco Operacional, garante a atuação e integridade dos Sistemas de Controles Internos de forma independente, sendo responsáveis por:

- Apoiar a primeira linha na gestão dos riscos operacionais associados à suas atividades;
- Desenvolver e disponibilizar as metodologias, ferramentas, sistemas, infraestrutura e governança necessárias para suportar o gerenciamento integrado de Risco Operacional e Controles Internos, nas atividades da empresa;
- Coordenar as atividades de Risco Operacional e Controles Internos junto às áreas de Negócio e Suporte, sendo independente no exercício de suas funções, com comunicação direta com qualquer administrador ou colaborador, e acesso a quaisquer informações necessárias no âmbito de suas responsabilidades. Por esse motivo, é vedada a essa área realizar a gestão de qualquer negócio ou atividade que possa comprometer a sua independência;
- Comunicar os apontamentos de riscos à Diretoria.

• Gerências e Gestão Operacional:

- Responsáveis primários por identificar, priorizar, responder ao risco, monitorar e reportar os eventos de risco operacional, que podem impactar adversamente o cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais definidos;

- Alguns escopos bem definidos e de acordo com estágio de maturidade na gestão de riscos, como Compliance e Prevenção a Fraudes, atuam com responsabilidade de segunda linha para seus respectivos escopos, descrita no item acima.

• **Auditoria Interna:**

- Verificar, de forma independente e periódica, a adequação dos processos e procedimentos de identificação e gerenciamento dos riscos.

8 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Atualmente, a Multimarcas Consórcios possui e 4 (quatro) Canais de Comunicação:

ATENDIMENTO (SAC)

É um canal de relacionamento entre a empresa e seus clientes com o objetivo de tirar dúvidas, dar sugestões, obter informações, para receber reclamações de clientes e resolver problemas relacionados à empresa e/ou seus produtos.

 atendimento@multimarcasconsorcios.com.br

 (31) 3036-1666

OUVIDORIA

A ouvidoria é a última instância do atendimento e tem como objetivo receber e resolver os conflitos entre a empresa e o consumidor, principalmente reivindicações e denúncias. O ideal é que primeiro o consumidor passe primeiro pelo SAC, antes de acionar a ouvidoria.

 ouvidoria@multimarcasconsorcios.com.br

 0800 722 1666

COMPLIANCE - CANAL DE DENÚNCIAS

É instrumento para detecção de eventuais irregularidades, tais como: falhas de controle, fraudes internas e externas, atos ilícitos e descumprimento a princípios éticos e políticas internas.

✉ compliance@multimarcasconsorcios.com.br

🗣️ <https://multimarcasconsorcios.com.br/canal-de-denuncias/>

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

É um canal destinado para assuntos envolvendo o tratamento de dados pessoais de nossos colaboradores clientes, em atendimento a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

✉ dpo@multimarcasconsorcios.com.br

REFERÊNCIAS

ABBI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS INTERNACIONAIS; FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. **Função de Compliance**. 2009. Disponível em: http://www.abbi.com.br/download/funcaoodecompliance_09.pdf.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm.

BRASIL. **Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111795.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.683%2C%20DE%209,Art.

BRASIL. **Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113170.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113260.htm.

BRASIL. **Circular nº 3856, de 10 de novembro de 2017**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50459/Circ_3856_v2_P.pdf.

BRASIL. **Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13810.htm.

BRASIL. **Circular nº 3978, de 23 de janeiro de 2020**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50905/Circ_3978_v1_O.pdf.

BRASIL. Carta Circular nº 4001, de 29 de janeiro de 2020. Disponível em:
https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50911/C_Circ_4001_v1_O.pdf.

BRASIL. Resolução BCB nº 65, de 26 de janeiro de 2021. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-bcb-n-65-de-26-de-janeiro-de-2021-301145638>.

BRASIL. Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-coaf-n-36-de-10-de-marco-de-2021-307765911>.

BRASIL. Resolução BCB nº 93 de 6/5/2021. Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas administradoras de consórcio e nas instituições de pagamento. Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=93>.

BRASIL. Resolução BCB nº 119, de 27 de julho de 2021. Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=119>.

BRASIL. Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021. Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=131>.

FERMA/ECIIA. Guidance for boards and audit committees. 8th European Company Law Directive on Statutory Audit. Directive 2006/43/EC – Art. 41-2b. 21 September 2010.